
S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Portaria n.º 1/2011 de 5 de Janeiro de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que institui o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região, são definidos por resolução do Conselho do Governo Regional ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de Maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objectivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

De acordo com aquela resolução o método do cálculo do montante anual a atribuir a cada armador por cada tripulante seguro, bem como as regras relativas à actividade e descargas da embarcação, à tramitação do processo de candidatura, ao controlo administrativo e ao pagamento do apoio financeiro são objecto de portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º e das alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 90.º Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e do n.º 10 da Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de Maio, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 18, de 27 de Janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Subsecretário Regional das Pescas o seguinte:

Artigo 1.º

Candidaturas

Podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de Maio, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Artigo 2.º

Elegibilidade das candidaturas

1- Sem prejuízo dos números seguintes, são consideradas elegíveis as candidaturas de embarcações que, no ano a que se reporta a candidatura, efectuaram a totalidade das suas descargas nos portos da Região.

2 - Sem prejuízo dos números seguintes, são consideradas elegíveis as candidaturas de embarcações atuneiras de salto-e-vara que, no ano a que se reporta a candidatura,

entregaram a totalidade das suas capturas da espécie com a denominação comercial de “bonito” a operadores do sector da transformação ou da comercialização localizados na Região.

3 - No caso de embarcações locais, são consideradas elegíveis as candidaturas de embarcações que apresentem, no ano de referência, valor de descargas de pescado em lota igual ou superior a € 5.000,00 (cinco mil euros).

4 - No caso de embarcações costeiras, são consideradas elegíveis as candidaturas de embarcações que apresentem, no ano de referência, valor de descargas de pescado em lota igual ou superior a € 20.000,00 (vinte mil euros).

5 – No caso de armador que, no ano de referência, tenha substituído a sua embarcação de pesca local, os valores e números de descargas de pescado em lota a analisar podem ser obtidos pelo somatório dos valores e números de descargas de pescado em lota de cada uma das suas embarcações de pesca local.

6 – No caso de armador que, no ano de referência, tenha substituído a sua embarcação de pesca costeira, os valores e números de descargas de pescado em lota a analisar podem ser obtidos pelo somatório dos valores e números de descargas de pescado em lota de cada uma das suas embarcações de pesca costeira.

Artigo 3.º

Apresentação e análise das candidaturas

1 - As candidaturas aos apoios financeiros são apresentadas nos serviços do departamento do Governo Regional competente em matéria de pescas, nas ilhas de São Miguel, Terceira ou Faial ou nas associações representativas do sector nas restantes ilhas, mediante o preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo a esta portaria, que dela é parte integrante, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia legível do título válido de identificação civil do candidato;
- b) Cópia legível do título de identificação fiscal do candidato;
- c) Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB) para onde deverá ser efectuada a transferência bancária do apoio;
- d) Declarações das Finanças e Segurança Social certificando situação contributiva do candidato regularizada;
- e) Cópia do rol de tripulação da embarcação relativo ao ano de referência;
- f) Comprovativos da despesa efectuada com o seguro dos tripulantes, no período de referência, titulados em nome do candidato e com referência ao conjunto de identificação, nome da embarcação utilizada e número de tripulantes segurados por cada mês do ano de referência;
- g) Cópia do título de Registo de Propriedade da embarcação e, quando aplicável, contrato de fretamento.

2 - O formulário estará disponível nos serviços e entidades referidos no número anterior, bem como electronicamente.

3 - O período de candidaturas decorre até ao último dia útil de Março de cada ano civil, reportando-se ao ano anterior de licenciamento do exercício da actividade da pesca comercial.

4 - As candidaturas apresentadas são analisadas nos serviços do departamento do Governo Regional competente em matéria de pescas e decididas, por aprovação de lista, pelo membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas.

5 - São liminarmente indeferidas, prejudicando o direito ao apoio relativamente ao ano de referência, as candidaturas:

- a) Extemporâneas;
- b) Cujo candidato não possua licença ou autorização para o exercício da pesca comercial no ano de referência;
- c) Cujo candidato não seja titular da propriedade da embarcação ou de contrato de fretamento da embarcação, à data da realização da despesa e no período de referência.

Artigo 4.º

Montantes dos apoios

1 - Sem prejuízo dos números seguintes, o montante máximo de apoio a conceder ao armador é de 200 € (duzentos euros), por cada período de 12 meses de cobertura de seguros de acidentes de trabalho e de incapacidade absoluta ou morte dispendidas com cada tripulante, no ano de referência, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 15/97, de 31 de Maio.

2 – Sempre que o período de cobertura de seguros de um tripulante for inferior a 12 meses, no ano de referência, o montante referido no número anterior é alvo de ajustamento percentual através dos seguintes cálculos:

[(Número de meses com pagamentos de seguros do tripulante no ano de referência) / 12].

3 – Sem prejuízo do n.º 3 do artigo 2.º e da aplicação da percentagem mais favorável para o armador, no caso de embarcações locais, o montante referido no n.º 1 é alvo do seguinte ajustamento percentual:

- a) 100%, no caso de embarcações, em que no ano de referência apresentem um número mínimo de 75 descargas em lota ou um valor mínimo de 10.000 € de descargas em lota;
- b) 75 %, no caso de embarcações, em que no ano de referência apresentem um número mínimo de 50 descargas em lota ou um valor mínimo de 7.500 € de descargas em lota;
- c) 50 %, no caso de embarcações, em que no ano de referência apresentem um número de descargas em lota inferior a 50 ou um valor inferior a 7.500 € de descargas em lota.

4 – Sem prejuízo do n.º 4 do artigo 2.º e da aplicação da percentagem mais favorável para o armador, no caso de embarcações costeiras, o montante referido no n.º 1 é alvo do seguinte ajustamento percentual:

- a) 100%, no caso de embarcações, em que no ano de referência apresentem um número mínimo de 40 descargas em lota ou um valor mínimo de 35.000 € de descargas em lota;
- b) 75 %, no caso de embarcações, em que no ano de referência apresentem um número mínimo de 30 descargas em lota ou um valor mínimo de 25.000 € de descargas em lota;
- c) 50 %, no caso de embarcações, em que no ano de referência apresentem um número de descargas em lota inferior a 30 ou um valor inferior a 25.000 € de descargas em lota.

5 - O montante máximo de apoio a conceder ao armador, pelo conjunto dos tripulantes da sua embarcação, não pode exceder 10% (dez por cento) do valor das suas descargas em lota no ano de referência.

Artigo 5.º

Pagamento dos apoios

- 1 - O apoio atribuído a cada armador é pago, anualmente, numa única prestação.
- 2 - Os encargos com o pagamento dos apoios públicos regionais previstos neste regime são suportados por conta de verbas inscritas no plano de investimentos do departamento do Governo Regional responsável pelas pescas.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 7.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos à data de 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada a 3 de Janeiro de 2011.

O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

Anexo

 Governo dos Açores	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA	ANO _____
	REGIÃO DE APOIO À SEGURANÇA NO TRABALHO A BORDO	

Identificação do Requerente	
NOME: _____	B.I.: _____
Morada: _____	NIF: _____
TELEFONE: _____	ILHA: _____

Nº de Tripulantes Embarcados: _____	
Nº de Tripulantes regados durante um período de 12 meses: _____	
Nº de Tripulantes regados durante um período inferior a 12 meses: _____	Nº de Meses com pagamentos de Seguros: _____

Identificação da Embarcação	
NOME DA EMBARCAÇÃO: _____	CONTINENTE DE IDENTIFICAÇÃO: _____

Informação Bancária	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA: _____	

O REQUERENTE	
DATA: _____	Declaro que assume toda a responsabilidade pela exactidão dos elementos constantes nesta ficha

- DOCUMENTOS OBRIGATORIOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA**
- a) Cópia do título válido de identificação civil do candidato;
 - b) Cópia do título de identificação fiscal do candidato;
 - c) Documento bancário com o Número de Identificação Bancária (NIB);
 - d) Declaração das Finanças e Segurança Social, certificando situação contributiva do candidato regularizada;
 - e) Cópia do rel. de regulação relativa ao ano de referência;
 - f) Comprovativos de despesa efectuada com os seguros dos tripulantes, no período de referência;
 - g) Cópia do Título de Registo de Propriedade da embarcação e, quando aplicável, contrato de fracionamento.

Reservado aos Serviços do Departamento dos Pescas:	
RECEPCIONADO EM _____	" _____
Certifico que os elementos constantes desta candidatura estão correctos e foram verificados.	
Mas, certifico que todos os documentos obrigatórios se encontram na respectiva posseção.	
	O RESPONSÁVEL
_____	" _____
<small>at / assinatura e rubrica de legiti.</small>	